Lei 920 29.12.54.

22.13.54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DIGITALIZADO
EM: 17/10/01
Roberto Stuck
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/11/54

PROJETO DE LEI Nº 169/54

ASSUNTO: Autoriza a abertura de credito especial de cr$ 10.000,00 ao "Lion's club de Fortaleza" para aquisição de livros ao "Banco do livro"

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 920 DE 29/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009201954
Projeto: 01691954
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIV
DE FORTAL

920

LEI Nº [illegible] DE 29 DE [illegible] DE 1974

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$ 10.000,00 em favor do Clube de Fortaleza, para aquisição de livros do "BANCO DO LIVRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um crédito de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao CLUBE DE FORTALEZA, para compra de livros ao "Banco do Livro", fundado, recentemente, em nosso Capital.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial à execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE [illegible] DE 1974.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Fazenda

30-100 P. 7703 - 10/54 - LCM

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 169/54

Fortaleza,

Of. N, ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta:

Autoriza a abertura de crédito especial de IO.000,00 ao "LIons Club de Fortaleza", para aquisição de livros ao "BANCO DO LIVRO

Art. I - Fica concedido um auxílio de Cr$ IO.000,00(Dez mil cruzeiros) ao LIONS CLUB DE FORTALEZA, para compra de livros ao "Banco do Livro", fundado, recentemente, em nossa capital.

Art. 2 - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial à execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1954.

José Diogo da Silveira - Vereador

A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 94/54 (AO PROJETO DE LEI Nº 169/54).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Finanças apreciando o projeto de Lei nº 169/54, tendo em vista as finalidades meritórias do mesmo, que visa uma colaboração de Cr.$ 10.000,00 para a organização do "Banco dos Livros", instituição que se funda em Fortaleza, sob os auspícios do "LION'S CLUB DE FORTALEZA", e se destina a emprestar livros aos estudantes pobres, dá o seu parecer favorável a ideia em apreço apresentando entretanto a seguinte emenda substitutiva:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr..... $ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser entregue, como auxílio, ao LION'S CLUB DE FORTALEZA e destinados à compra de livros para o "Banco do Livro", instituição recentemente fundada em nossa capital, a vigorar neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 6 de dezembro de 1954.

(Presidente)

(Relator)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 169/54:

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$10.000,00 ao "Lion's Club de / Fortaleza ", para aquisição de livros ao "BANCO DO LIVRO".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao LION'S CLUB DE FORTALEZA, para compra de livros ao "Banco do Livro", fundado, recentemente, em nossa Capital.

Art. 2º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir/ o crédito especial à execução da presente lei, que entrará em vigor na/ data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 20 de dezembro de 1954.

----------PRESIDENTE

----------RELATOR
